

O ESTÁGIO JURÍDICO COMO PRÁTICA DE PACIFICAÇÃO E RESSOCIALIZAÇÃO: ANÁLISE DO PROJETO REEDUCAR DO CONSELHO COMUNITÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL DE CAMBARÁ/PR

The Legal Internship as a Tool for Pacification and Resocialization: Analysis of the Reeducar Project of the Community Council for Penal Enforcement in Cambará/PR

RAFAEL DA SILVA MELO GLATZL - Juiz de Direito na Comarca de Cambará/PR. Mestre em Ciências Jurídico-Criminais pela Universidade de Coimbra. Especialista em Direito Público pela Pontifícia Universidade Católica de Minas Gerais. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3437177282146267> . E-mail: rafaelglatzl@gmail.com

GABRIEL SCOPARO DE OLIVEIRA SILVA - Residente Jurídico na Comarca de Cambará/PR. Graduado em Direito, com láurea acadêmica, pela Universidade Estadual de Maringá. Pós-Graduando em Direito Administrativo pela Escola da Magistratura Federal. Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9999114252683428>. E-mail: scoparo_silva@hotmail.com

O artigo analisa o Projeto Reeducar, estágio jurídico supervisionado no Conselho Comunitário de Execução Penal de Cambará/PR, voltado ao atendimento jurídico humanizado e à reintegração social de reeducandos. Avalia-se o estágio como instrumento de cultura de pacificação, justiça centrada no cuidado e promoção dos direitos humanos. Utiliza-se análise documental, observação participante e relato de experiências, com destaque aos aspectos práticos, legais e pedagógicos. Conclui-se que o projeto favorece a eficiência da justiça, racionaliza custos estatais e fortalece práticas restaurativas, servindo como modelo replicável para a dignidade da pessoa humana e formação de profissionais comprometidos com a transformação social.

PALAVRAS-CHAVE: Estágio jurídico; Reintegração social; Justiça restaurativa; Direitos humanos; Execução penal..

*This article analyzes the Reeducar Project, a supervised legal internship in Cambará/PR's Community Council for Penal Enforcement, focused on humanized legal aid and inmates' social reintegration. The internship is assessed as a tool for pacification culture, care-centered justice, and human rights promotion. The methodology involves documentary analysis, participant observation, and experience reports, highlighting practical, legal, and pedagogical aspects. The project enhances justice system efficiency, reduces state costs, and reinforces restorative practices, serving as a replicable model for human dignity and for training professionals committed to social transformation. **KEYWORDS:** Legal internship; Social reintegration; Restorative justice; Human rights; Penal enforcement.*

INTRODUÇÃO

A cultura de pacificação vem se consolidando como paradigma essencial para o tratamento adequado dos conflitos no âmbito do

sistema de justiça, com especial ênfase nas práticas restaurativas, na escuta ativa e na promoção dos direitos humanos.

A execução penal, em particular, demanda soluções inovadoras e humanizadas para o enfrentamento da reincidência e da exclusão social, problemas ainda recorrentes no cenário nacional.

A concepção e implementação do Projeto Reeducar foram fortemente influenciadas pela experiência do Juiz de Direito da Comarca de Cambará/PR, que anteriormente ao ingresso nos quadros da magistratura atuou como Defensor Público no Estado de São Paulo, lotado na unidade que atendia a 2ª Vara Criminal e Anexos da Comarca de Praia Grande. Essa vivência prática na defesa de pessoas vulneráveis, com atendimento ao público e visitas aos estabelecimentos penais e locais de acolhimento da Fundação Casa, inspirou uma abordagem garantista e humanizadora, centrada na promoção dos direitos humanos e na justiça do cuidado para com pessoas privadas de liberdade.

O acúmulo de experiência em contextos distintos de vulnerabilidade conferiu ao projeto uma visão sistêmica sobre as carências do sistema penal brasileiro, permitindo o desenvolvimento de uma proposta alinhada aos mais elevados padrões de proteção de direitos e dignidade humana.

No contexto da Comarca de Cambará/PR, a inexistência de Defensoria Pública tem motivado a busca de alternativas para o atendimento às necessidades jurídicas dos reeducandos. Tal

realidade é espelhada em diversos municípios do Brasil, sobretudo em regiões interioranas, onde a carência de serviços públicos especializados acentua as desigualdades sociais e dificulta a efetivação dos direitos fundamentais da população carcerária.

Conforme o próprio site da Defensoria Pública do Estado do Paraná, esta possui atuação em 30 Comarcas do Estado, abrangendo 74 municípios considerando-se o apoio de seus 15 núcleos regionais, de um total de 144 Comarcas e 19 foros regionais e um total de 399 municípios abarcados pelo Poder Judiciário. Ou seja, o ramo local da Defensoria Pública, embora em expansão, ainda possui alcance extremamente limitado em sua interiorização, não havendo unidades, por exemplo, a atender as Comarcas na região do Norte Pioneiro, uma das regiões mais pobres do Estado e que fica logo na divisa com São Paulo – os defensores públicos paranaenses mais próximos estão lotados na unidade de Cornélio Procopio/PR, e os defensores públicos paulistas mais próximos estão lotados em Bauru/SP, ambos a mais de hora e meia de distância por via terrestre.

Nesse cenário, o Projeto Reeducar se destaca ao prever a atuação de estagiário do curso de Direito, sob supervisão, para prestar assistência jurídica humanizada, elaborar requerimentos simples, atualizar cadastros e esclarecer dúvidas dos reeducandos, sem necessidade de capacidade postulatória.

Mais do que suprir uma lacuna institucional, o projeto aposta na potencialidade

transformadora do estágio supervisionado, promovendo uma aproximação entre o sistema de justiça e os sujeitos privados de liberdade, e estimulando o desenvolvimento de competências éticas, técnicas e relacionais nos futuros operadores do Direito.

Tal iniciativa fundamenta-se nos princípios constitucionais da dignidade da pessoa humana, da reintegração social e dos direitos humanos, previstos na Constituição Federal, na Lei de Execução Penal e nos principais tratados internacionais, como as Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Reclusos (Regras de Mandela). O projeto também propicia relevante economia ao Estado do Paraná, além de formar futuros operadores do Direito sensíveis ao cuidado, à empatia e à justiça restaurativa.

A relevância do tema reside na articulação entre cultura de pacificação, práticas autocompositivas, direitos humanos e justiça centrada no cuidado, promovendo um ambiente mais eficiente, inclusivo e respeitoso no âmbito da execução penal, em sintonia com políticas públicas contemporâneas e recomendações internacionais.

Ao analisar de forma aprofundada o Projeto Reeducar, pretende-se contribuir para o debate sobre a inovação e a efetividade das práticas de ressocialização, bem como oferecer subsídios para a replicação de experiências exitosas em outros contextos jurisdicionais.

1 CONTEXTO NACIONAL E INTERNACIONAL DA EXECUÇÃO PENAL E DA RESSOCIALIZAÇÃO

O sistema prisional brasileiro enfrenta, há décadas, problemas estruturais significativos, como a lotação acima da capacidade nas unidades prisionais, altos índices de reincidência, carência de políticas de reinserção social e obstáculos no acesso à justiça por detentos – não por acaso, se diz que há um 'estado de coisas inconstitucional' no sistema penitenciário local, conforme asseverou o Supremo Tribunal Federal no julgamento da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 347 (ADPF 347), conforme conclusão lançada em outubro de 2023.

Dados do Observatório Nacional dos Direitos Humanos, publicados em relatórios de 2023, indicam que o Brasil superou a marca de 850 mil pessoas privadas de liberdade, mantendo-se entre os países com maior população carcerária no mundo, posicionando-se como a terceira maior do mundo, atrás apenas dos Estados Unidos e da China – a grande maioria do contingente carcerário se compõe de homens jovens e negros, de baixa escolaridade e originários de camadas socioeconômicas

desfavorecidas (Observatório Nacional dos Direitos Humanos, 2023).

Esse cenário de encarceramento em massa revela um modelo punitivo centrado na segregação e disciplina, frequentemente ineficaz na promoção da ressocialização do apenado, como previsto no artigo 1º da Lei de Execução Penal e no artigo 1º, inciso III, da Constituição da República.

A dignidade da pessoa humana, como fundamento constitutivo e valor soberano do nosso Estado Democrático de Direito (artigo 1º, inciso III, CF/88), reforça a necessidade de adoção de medidas que permeiem o processo penal, trazendo efetividade à ressocialização e a preservação da humanidade dos acusados.

Nesse sentido, a doutrina dos direitos fundamentais, como analisada por Ingo Wolfgang Sarlet em "A eficácia dos direitos fundamentais", enfatiza que a mera previsão normativa de direitos ou objetivos fundamentais não garante sua plena eficácia social, demandando ações concretas e a superação de obstáculos materiais e estruturais (Sarlet, 2024).

Além disso, a superlotação carcerária potencializa conflitos, dificulta o acesso a atividades educativas e laborais e, por consequência, agrava a marginalização dos

egressos, que enfrentam inúmeras barreiras para sua reinserção comunitária e familiar.

Os relatórios anuais do Conselho Nacional de Justiça enfatizam que garantir o acesso à justiça, bem como fortalecer redes de apoio aos apenados, são estratégias fundamentais para reduzir a reincidência criminal e promover ambientes prisionais mais seguros e menos violentos.

Ainda assim, o desafio da reincidência é ilustrativo: estudos feitos pelo Departamento Penitenciário Nacional indicam que a reincidência criminal, no período entre 2008 a 2021, a média de reincidência no primeiro ano de entrada para cumprimento de penas é em torno de 21%, alcançando uma taxa de 38,9% após 5 anos, índices elevados que indicam que a soma das más condições dos estabelecimentos penais e a falha na ressocialização efetiva confluem para a reiteração delitiva.

O déficit de defensores públicos e de advogados qualificados e aptos a acompanhar a execução penal, sobretudo em cidades de menor porte, prejudica sobremaneira o acesso à informação, à orientação e à defesa de direitos, reforçando o ciclo de exclusão.

No plano internacional, experiências inovadoras têm servido de referência para a reconfiguração das políticas de

execução penal. O modelo norueguês, frequentemente citado como exemplo de "excepcionalismo escandinavo", é reconhecido por sua ênfase na dignidade, no respeito mútuo e na oferta de oportunidades educacionais e de trabalho dentro do cárcere, o que resulta em taxas de reincidência inferiores a 20% (Pratt, 2008).

Tais resultados derivam de uma concepção de pena que não se esgota na privação da liberdade, mas se orienta para a reinserção social do apenado, com apoio psicológico, assistência social e acompanhamento contínuo.

Isso é expresso no artigo 10 da LEP, que dispõe que "a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade" (Brasil, 1984).

Assim, toda a sistemática da pena deve ter por escopo a reinserção do cidadão delinquente. Este é um trabalho que deve ter início mesmo antes de o condenado estar em tal situação: a de apenado (Falconi, 1998).

Outros países da Europa Ocidental, como Suécia, Finlândia e Alemanha, adotam sistemas progressivos de execução penal e apostam em políticas de cárcere aberto, convívio familiar e

trabalho remunerado como estratégias de ressocialização.

Em paralelo, experiências de justiça restaurativa desenvolvidas no Canadá, Espanha e Portugal demonstram a eficácia de metodologias baseadas na escuta ativa, no diálogo e no acompanhamento individualizado, com significativa redução de conflitos internos e fortalecimento de redes de apoio comunitário.

Na América Latina, embora os desafios sejam semelhantes aos enfrentados pelo Brasil, algumas iniciativas de justiça restaurativa vêm sendo implementadas em países como Argentina, Colômbia e Chile, com resultados promissores em comunidades locais e menor reincidência em grupos específicos de apenados.

O Brasil, como signatário da Declaração Universal dos Direitos Humanos e das Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela), possui marcos normativos robustos, mas ainda carece de integração efetiva entre Estado e sociedade civil para garantir a implementação de políticas inovadoras e transformadoras.

Nesse cenário, destaca-se a importância de projetos como o Reeducar, que promovem o acesso à justiça, a humanização do atendimento e a participação da comunidade no processo de execução penal.

Essas experiências respondem ao chamado internacional por uma justiça mais inclusiva e orientada para o cuidado, contribuindo para a construção de práticas replicáveis e de uma nova cultura institucional.

3 CULTURA DE PACIFICAÇÃO, DIREITOS HUMANOS E JUSTIÇA CENTRADA NO CUIDADO

A cultura de pacificação emerge como um novo paradigma no enfrentamento dos conflitos sociais, especialmente no contexto da justiça criminal e da execução penal – isso porque, ao contrário da abordagem adversarial, que privilegia o embate, a cultura de paz propõe o diálogo, a corresponsabilização e a escuta qualificada como caminhos para a solução de litígios e o restabelecimento de relações sociais fragilizadas.

Tal cultura remonta aos próprios objetivos da Execução Penal, uma vez que a própria LEP traz esse incentivo em seu dispositivo inaugural: "Art. 1º A execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (Brasil, 1984).

Esse paradigma é sustentado por uma série de normas, diretrizes e práticas institucionais que se espalham por todo o arcabouço normativo nacional e internacional, influenciando diretamente a atuação de magistrados,

servidores, advogados e demais operadores do direito.

A justiça centrada no cuidado, conceito desenvolvido por teóricos como Joan Tronto e apropriado no contexto jurídico por autores como Boaventura de Sousa Santos, propõe um deslocamento do foco punitivo para a atenção às vulnerabilidades e singularidades dos sujeitos em conflito com a lei.

Esse modelo de justiça envolve o reconhecimento da interdependência humana, o acolhimento das necessidades dos apenados e a construção de relações pautadas pela empatia, solidariedade e respeito mútuo.

Nesse sentido, práticas como círculos restaurativos, mediação comunitária, programas de escuta ativa e acompanhamento psicossocial adquirem centralidade, pois promovem o empoderamento do apenado e estimulam a responsabilização coletiva pela pacificação social (Santos, 2022).

O Projeto Reeducação representa, em sua essência, a materialização desses valores ao privilegiar o atendimento humanizado e a escuta ativa, realizando uma ponte entre os ideais abstratos dos direitos humanos e sua concretização no cotidiano do sistema penal. Representa, ainda, um dos verdadeiros espaços de consolidação dos objetivos da Lei de Execução Penal que afirma que “o Estado deverá recorrer à cooperação da comunidade nas atividades de execução da pena e da medida de segurança” (Brasil, 1984).

A atuação do estagiário, orientada pela escuta, pelo respeito à trajetória de vida dos reeducandos e pelo reconhecimento de sua condição de sujeitos de direitos, vai além da prestação de um serviço técnico: trata-se de uma experiência de acolhimento, diálogo e corresponsabilização, que contribui para a superação do estigma da prisão e para a reconstrução de vínculos sociais e familiares.

No plano normativo, o Código de Processo Civil de 2015, art. 3º, § 3º, e a Resolução nº 125/2010 do CNJ, reforçam o dever de estimular métodos consensuais de solução de conflitos, reconhecendo a importância da mediação, conciliação e de outros métodos autocompositivos.

No plano internacional, instrumentos como a Declaração Universal dos Direitos Humanos (1948) e as Regras de Mandela (2015) consolidam o dever estatal de garantir o respeito à dignidade e a efetividade dos direitos fundamentais das pessoas privadas de liberdade, com ênfase na reintegração social e na promoção de alternativas restaurativas ao encarceramento.

A doutrina especializada destaca que a cultura de pacificação vai além da adoção formal de técnicas de mediação, constituindo-se em uma mudança de paradigma institucional, que demanda a reconstrução dos papéis dos agentes públicos e o fortalecimento de valores como empatia, escuta ativa, justiça relacional e corresponsabilização (Carneiro, 2018).

Essa visão conecta-se também com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável

(ODS/ONU), notadamente o ODS 16, que incentiva a promoção de sociedades pacíficas, inclusivas e o fortalecimento de instituições de justiça.

Assim sendo, fato é que a implementação dos Conselhos Comunitários de Execução Penal, sobretudo em Comarcas em que a Defensoria Pública possui alcance extremamente limitado ante à interiorização, possui o condão de provocar mudanças visíveis no sistema de justiça, principalmente para concretização do acesso à justiça e a efetivação dos direitos humanos para as pessoas em situação de hipossuficiência.

Por outro lado, há críticas ao modelo tradicional de execução penal, que permanece marcado por práticas punitivistas e pela crença equivocada na “ressocialização automática” por meio do encarceramento.

A superação dessa lógica exige a construção de alternativas inovadoras, como o Projeto Reeducar, que incorpora práticas humanizadoras e valoriza a centralidade do cuidado, tanto na gestão institucional quanto na formação dos futuros operadores do Direito.

3 O PAPEL DOS CONSELHOS COMUNITÁRIOS DE EXECUÇÃO PENAL

Os Conselhos Comunitários de Execução Penal, criados a partir da Lei de Execução Penal, têm como propósito fundamental aproximar a justiça da comunidade local, acompanhando e auxiliando no processo de execução das penas e no retorno social dos apenados. Contudo, sua atuação efetiva depende de fatores como

engajamento da sociedade civil, estrutura adequada e apoio dos órgãos públicos.

Em sua origem, tais Conselhos tinham a função de interlocução e conectar o sistema de justiça à comunidade local, possibilitando maior controle social e participação cidadã na administração penitenciária.

Entretanto, a realidade nacional mostra que a efetividade desses órgãos depende de fatores como envolvimento comunitário, infraestrutura e apoio institucional, que ainda se distribuem de maneira desigual em todo o país.

Historicamente, muitos Conselhos restringiram-se à atuação formalista ou à realização de atividades pontuais de assistência material, muitas vezes por falta de recursos financeiros e de capital humano qualificado (Oliveira, 2020).

Em algumas regiões, iniciativas inovadoras permitiram a ampliação desse papel, envolvendo o Conselho em projetos de mediação de conflitos, acompanhamento de egressos, promoção de cursos e oficinas profissionalizantes, parcerias com instituições acadêmicas e participação ativa em audiências públicas e fóruns de políticas penais.

No Paraná, os Conselhos Comunitários apresentam grande diversidade de práticas e de envolvimento, havendo experiências exitosas de parcerias com universidades, organizações do terceiro setor e órgãos públicos.

O Projeto Reeducar, implementado em Cambará/PR, destaca-se por promover uma ruptura com o modelo tradicional, ao prever a

contratação de estagiário de Direito para atendimento direto aos reeducandos, elaboração de requerimentos simples, apoio à tramitação processual e organização de cadastros, tudo sob supervisão rigorosa e com enfoque restaurativo.

Assim, atuando em harmonia com os demais órgãos da execução penal, exerce a função de assegurar o cumprimento da legislação referente à execução das penas, possibilitando aproximação com a comunidade e a reintegração social do preso, desempenhando, assim, papel integrador, educativo e de assistência (Ribeiro, 2018).

Além disso, a experiência do Projeto Reeducar é potencializada pela supervisão e orientação próxima de um magistrado com trajetória prévia na Defensoria Pública, o que confere à iniciativa uma perspectiva garantista, sensível às necessidades dos públicos vulneráveis e comprometida com a transformação da realidade prisional.

Essa supervisão diferenciada assegura o cumprimento rigoroso das normas legais, ao mesmo tempo em que estimula a formação humanística e prática dos estagiários, fortalecendo a cultura de pacificação e a promoção dos direitos humanos.

Fato é que o projeto promove diretamente a humanização da pena, garantindo a observância de direitos e garantias fundamentais e fortalecendo vínculos social entre a comunidade e os presos, com incentivo à ressocialização dos ex-prisioneiros (Ribeiro, 2018).

Ao integrar práticas inovadoras e ampliar o papel do Conselho, o Projeto Reeducar se configura como modelo replicável, capaz de inspirar políticas públicas e novas experiências em outras comarcas brasileiras.

4 O PROJETO REEDUCAR: INOVAÇÃO, ETAPAS E JUSTIÇA CENTRADA NO CUIDADO

O Projeto Reeducar, implementado pelo Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Cambará/PR em fevereiro do presente ano, representa uma inovação no cenário nacional da execução penal ao articular estágio jurídico supervisionado, práticas restaurativas e uma abordagem centrada no cuidado.

Para além das finalidades do Conselho previstas no artigo 139 da Lei de Execução Penal, o referido projeto rompe com modelos tradicionais de assistência jurídica, estes direcionados tão somente à prestação de apoio direto ao apenado e assistência aos seus familiares, especialmente em comarcas desprovidas de Defensoria Pública, ao introduzir o estagiário de Direito como verdadeiro agente de transformação institucional, mediador de conflitos e facilitador do acesso à justiça.

A seleção do estagiário é realizada por meio de processo seletivo transparente, levando em consideração critérios de mérito acadêmico, afinidade com temas de direitos humanos e disponibilidade para o desenvolvimento de atividades práticas em ambiente prisional.

Após a seleção, o estagiário passa por um treinamento inicial, abordando não apenas aspectos técnicos da execução penal, mas também temas como escuta ativa, comunicação não violenta, ética, sigilo profissional e mediação de conflitos.

O acompanhamento e a avaliação contínua são conduzidos pelo juiz supervisor, que garante a aderência às diretrizes do projeto e o cumprimento das metas estabelecidas.

As etapas do atendimento no âmbito do Projeto Reeducar incluem: a) triagem dos reeducandos interessados; b) escuta ativa e acolhimento das demandas; c) análise da situação processual; d) elaboração de requerimentos e orientações; e) acompanhamento da tramitação junto à Vara de Execução Penal; f) monitoramento dos resultados e feedback aos atendidos.

O estagiário atua em contato direto com os reeducandos, buscando compreender não apenas as questões jurídicas, mas também aspectos sociais, familiares e psicológicos envolvidos em cada caso.

Relatos de participantes indicam que o atendimento humanizado e a disponibilidade para a escuta são percebidos como diferenciais positivos, contribuindo para a construção de confiança, autonomia e autoestima entre os apenados.

Assim, o projeto promove oportuna aproximação da sociedade com a prisão e da prisão com a comunidade, contribuindo para a efetiva diminuição do estigma resultante da

condenação e fazendo com que a sociedade civil passe a atuar de forma efetiva nas questões do cárcere, humanizando-o e auxiliando os apenados em suas demandas.

Um exemplo ilustrativo do impacto do projeto foi o caso de um reeducando transferido de outra comarca que, há meses, não conseguia esclarecer dúvidas sobre seu processo e benefícios.

O estagiário, ao intermediar a comunicação com o juízo de origem, conseguiu regularizar a situação documental e garantir o encaminhamento célere dos pedidos, reduzindo a ansiedade e o sentimento de abandono.

Além das demandas individuais, o projeto promove atividades coletivas, como rodas de conversa sobre direitos e deveres, dinâmicas de mediação de pequenos conflitos internos e campanhas de incentivo à leitura.

O Conselho Comunitário, parceiro ativo do projeto, contribui com a doação de livros, organização de palestras e articulação de parcerias com universidades e entidades da sociedade civil.

O impacto financeiro é significativo: a substituição da nomeação de advogados dativos para demandas simples por estagiário supervisionado gera uma economia anual superior a R\$ 40.000,00, sem prejuízo da qualidade do atendimento. A utilização de infraestrutura já existente e a racionalização de recursos reforçam o caráter sustentável da iniciativa.

Importante destacar que o Projeto Reeducar segue rigorosamente a legislação vigente: a Lei

do Estágio (Lei 11.788/2008) e a Lei de Execução Penal, limitando as atividades do estagiário a funções que não exigem capacidade postulatória, sempre sob supervisão qualificada.

O componente formativo é outro diferencial do projeto. O estágio proporciona ao estudante uma vivência prática singular em execução penal, permitindo o desenvolvimento de habilidades técnicas (análise processual, redação jurídica, pesquisa legislativa), comportamentais (escuta ativa, empatia, trabalho em equipe) e éticas (sigilo, respeito à diversidade, responsabilidade social).

Relatos dos próprios estagiários e colaboradores envolvidos apontam que a participação no projeto impactou profundamente suas escolhas profissionais e sua compreensão da função social do Direito.

Logo, o Projeto Reeducar se consolida como espaço de aprendizagem, transformação social e experimentação institucional, alinhado aos princípios da justiça centrada no cuidado e da promoção dos direitos humanos.

No que tange ao impacto social do Projeto Reeducar, este pode ser percebido sob múltiplas dimensões: individual, institucional e comunitária. No plano individual, reeducandos relatam maior sensação de pertencimento, redução da ansiedade, resgate da autoestima e satisfação com a orientação recebida.

Muitos apontam que a existência de um canal direto de escuta e orientação jurídica reduz sentimentos de abandono, desinformação e insegurança – aspectos frequentemente

associados à experiência carcerária em pequenos municípios.

A escuta ativa, elemento central do projeto, contribui para a prevenção de conflitos internos, para o fortalecimento dos vínculos entre reeducandos e equipe técnica, e para o desenvolvimento de atitudes mais colaborativas na rotina prisional.

Dados qualitativos colhidos por meio de questionários e entrevistas indicam que 85% dos atendidos pelo estagiário avaliam o serviço como “muito bom” ou “excelente”, destacando a humanização do atendimento e a resolutividade das demandas apresentadas.

No plano institucional, o projeto favorece a articulação entre a Vara de Execução Penal, o Conselho Comunitário, as universidades e a sociedade civil, consolidando uma rede de apoio que ultrapassa os limites do cárcere.

Essa integração facilita a resolução de entraves burocráticos, incentiva a participação da comunidade em atividades educativas e culturais e amplia as oportunidades de ressocialização dos apenados.

Sob esse viés, afirma-se que o trabalho desenvolvido pelo Conselho Comunitário consegue minimizar falhas e auxiliar na eficácia da prestação jurisdicional, especialmente nas Comarcas do interior.

Isso porque, ao fortalecer o vínculo dos indivíduos apensados com a comunidade local, tal aproximação contribui para redução da sobrecarga nas varas de execução penal, especialmente ao promover a reintegração dos

egressos do sistema prisional e observância de suas garantias fundamentais, inclusive os direitos não atingidos pela sentença ou pela lei (Brasil, 1984).

Para além disso, destaca-se que a humanização das relações institucionais é percebida também pelo corpo técnico do presídio e pelos próprios estagiários, que relatam maior compreensão sobre os desafios do sistema penal e maior sensibilidade para lidar com a diversidade de experiências, sofrimentos e expectativas dos reeducandos.

Tal processo fomenta a formação de futuros operadores do Direito comprometidos com valores de empatia, justiça distributiva e ética relacional, em consonância com a doutrina da justiça centrada no cuidado (Tronto, 1993; Santos, 2022).

No aspecto comunitário, o fortalecimento dos vínculos entre sistema de justiça e sociedade civil contribui para a promoção da cultura de paz e da corresponsabilização coletiva na ressocialização dos apenados.

Campanhas de incentivo à leitura, doações, atividades culturais e rodas de conversa abertas reforçam a presença do Conselho Comunitário como ator relevante na construção de soluções inovadoras para a execução penal.

Por fim, ao alinhar-se aos Objetivos do Desenvolvimento Sustentável (ODS/ONU), especialmente o ODS 16 ("Paz, Justiça e Instituições Eficazes"), o Projeto Reeducar evidencia que a garantia dos direitos humanos, a promoção da justiça centrada no cuidado e a

cultura de pacificação são metas interligadas e indispensáveis para a transformação do sistema penal brasileiro.

Já no que tange ao aspecto econômico, a racionalização dos recursos públicos é um dos principais pilares que justificam e recomendam a implementação do Projeto Reeducar. Tradicionalmente, em comarcas sem Defensoria Pública, o atendimento às demandas jurídicas de baixa complexidade de pessoas privadas de liberdade é realizado por advogados dativos, nomeados para cada requerimento.

Essa prática resulta em custos elevados para o erário, pois cada ato praticado pelo profissional corresponde ao pagamento de honorários, frequentemente acima da média nacional para processos similares.

No contexto de Cambará/PR, a contratação de um estagiário de Direito, com bolsa mensal de R\$ 1.518,00, resulta em um custo anual de R\$ 18.216,00, valor este limitado à remuneração do estudante.

Por outro lado, a nomeação de advogados dativos para cerca de 100 peticionamentos anuais, com honorários médios de R\$ 600,00 por ato, ante o teor do item 1.10 da tabela de honorários de advocacia dativa da Resolução Conjunta 06/2024 da PGE-SEFA, gera uma despesa superior a R\$ 60.000,00 por ano para o Estado.

Dessa forma, a economia direta proporcionada pela substituição do modelo tradicional pelo estágio supervisionado ultrapassa R\$ 40.000,00 anuais.

Além do impacto financeiro imediato, o projeto promove uma série de benefícios econômicos indiretos, tais como a redução de retrabalho, uma vez que o acompanhamento constante minimiza erros, omissões e atrasos processuais; a celeridade na tramitação dos pedidos, desonerando o juízo e a equipe administrativa da Vara de Execução Penal; o aproveitamento da infraestrutura já existente, evitando gastos com equipamentos, mobiliário ou materiais de escritório.

A sustentabilidade financeira do Projeto Reeducar pode ser reforçada por parcerias com universidades, destinação de verbas oriundas de penas pecuniárias, apoio de fundos de direitos humanos ou de organizações da sociedade civil.

Essa diversidade de fontes permite a ampliação do número de vagas para estagiários, a oferta de bolsas adicionais e a institucionalização da iniciativa em médio e longo prazo.

Por fim, o impacto social do Projeto Reeducar se reflete em múltiplos níveis. Em primeiro lugar, a prestação de assistência jurídica humanizada aos reeducandos resulta em maior autonomia, senso de pertencimento e corresponsabilização no processo de reintegração social.

Os atendimentos realizados pelo estagiário promovem o acesso à informação, a compreensão dos direitos e deveres e a redução das desigualdades no tratamento de demandas rotineiras.

Ao preservar esses interesses, o projeto promove diretamente a humanização da pena, garantindo a observância de direitos e garantias fundamentais destes em sua ressocialização (Ribeiro, 2018).

Depoimentos coletados entre reeducandos, familiares e servidores do sistema prisional apontam benefícios subjetivos relevantes, como a diminuição da ansiedade, o fortalecimento da autoestima e a prevenção de conflitos internos.

Em muitos casos, a presença do estagiário serviu de ponte entre o apenado e seus familiares, facilitando a comunicação e o encaminhamento de soluções para problemas burocráticos e pessoais.

Outro aspecto relevante diz respeito à formação do próprio estagiário. O contato direto com a realidade prisional amplia a sensibilidade social dos futuros profissionais do Direito, estimula o compromisso ético com a justiça distributiva e proporciona o desenvolvimento de competências essenciais para a atuação em contextos de vulnerabilidade.

Assim, o Projeto Reeducar contribui para a formação de uma nova geração de operadores do Direito, comprometidos com os valores da dignidade, empatia e justiça restaurativa.

No plano comunitário, a articulação entre Conselho, Judiciário, universidades e sociedade civil fortalece a rede de proteção social e estimula o engajamento em campanhas educativas, projetos culturais e iniciativas de promoção da cidadania.

Tais resultados aproximam a execução penal da realidade local e transformam o Conselho Comunitário em ator relevante para a garantia dos direitos humanos.

Ao fim e ao cabo, quanto ao aspecto jurídico, o Projeto Reeducar revela-se absolutamente adequado, pois respeita integralmente os limites estabelecidos pela Lei 11.788/2008 (Lei do Estágio) e pela Lei de Execução Penal.

Igualmente, alinha-se com o compromisso progressivo do ordenamento jurídico vigente com a ampliação da defesa dos necessitados, a despeito dos desafios persistentes de sua expansão, sobretudo em Comarcas em que a Defensoria Pública possui alcance extremamente limitado ante à interiorização.

Todas as atividades do estagiário são supervisionadas e restritas às demandas que não exigem capacidade postulatória, como requerimentos administrativos, justificativas, atualização cadastral, orientação de rotina e acompanhamento processual básico.

O projeto encontra respaldo no princípio da dignidade da pessoa humana (art. 1º, inciso III, CRFB), no direito fundamental ao acesso à justiça (art. 5º, inciso XXXV, CRFB) e na prioridade constitucional da ressocialização e reintegração social (art. 1º, LEP), inclusive com fomento da participação da comunidade (art. 4º, LEP).

A Lei de Execuções Penais, promulgada em 1984, partiu do pressuposto de que os presos poderiam ser reeducados para que pudessem voltar a se adaptar às interações sociais, estando tal valor estampado em seu primeiro artigo: "A

execução penal tem por objetivo efetivar as disposições de sentença ou decisão criminal e proporcionar condições para a harmônica integração social do condenado e do internado" (Brasil, 1984).

Igualmente, decisões do STF e do STJ já firmaram o entendimento de que a ausência de assistência jurídica adequada ao preso configura violação ao devido processo legal e ao princípio da dignidade da pessoa humana.

Ademais, inúmeros pareceres técnicos e relatórios do CNJ, DEPEN e outras entidades reconhecem que a atuação de estagiários em projetos supervisionados pode ser compatível com a proteção dos direitos dos apenados, desde que sejam observadas as balizas legais e éticas do ordenamento jurídico brasileiro. Tal entendimento fortalece a legitimidade e a segurança jurídica da proposta.

Destaca-se, em suma, que a iniciativa não representa precarização do atendimento, mas sim sua ampliação e qualificação, permitindo o acesso contínuo e humanizado à justiça, de acordo com os padrões constitucionais e internacionais de direitos humanos.

5 RESULTADOS DESDE A IMPLEMENTAÇÃO

Desde sua implementação na Comarca de Cambará/PR, o Projeto Reeducar demonstrou impactos concretos e mensuráveis na promoção do acesso à justiça, na garantia de direitos e no fortalecimento de uma cultura de cuidado e pacificação. Abaixo, apresentam-se os principais

resultados práticos e desafios enfrentados ao longo dos primeiros quatro meses de funcionamento do projeto.

O número de atendimentos realizados pelo Conselho Comunitário de Execução Penal cresceu substancialmente a cada mês.

Em março de 2025, foram registrados 14 atendimentos, já em abril houve aumento para 20 atendimentos, e em maio observou-se um salto para 48 atendimentos mensais, refletindo a crescente demanda e confiança dos reeducandos nos serviços do Conselho.

Em junho de 2025, a média mensal se manteve elevada, confirmando a consolidação do projeto junto à população privada de liberdade na Cadeia Pública de Cambará e aos egressos do sistema penal residentes no âmbito da Comarca.

As demandas atendidas foram variadas, envolvendo encaminhamento para prestação de serviços à comunidade; juntada de justificativas e documentos para monitoramento eletrônico; solicitações de informações sobre execução penal, progressão de regime, remição de pena, indultos e transferência de competência; encaminhamento para habilitação de advogados dativos; atualização de endereços e esclarecimentos diversos.

A resolutividade das demandas alcançou 100% de atendimento, seja por providências imediatas, seja por encaminhamento ao setor responsável, evidenciando a efetividade do serviço e a agilidade na resposta às necessidades dos reeducandos

O projeto cumpriu importante função na orientação dos reeducandos sobre seus direitos e garantias fundamentais, reduzindo situações de abandono institucional e promovendo o protagonismo dos atendidos em seus processos de execução penal.

O contato humanizado, fundamentado na escuta ativa e no respeito à dignidade, aproximou os reeducandos do sistema de justiça, prevenindo conflitos e promovendo a responsabilização.

Ao fortalecer o vínculo dos indivíduos apensados com a comunidade local, tal aproximação contribuiu para redução de demandas e incidentes na vara de execução penal.

Além do atendimento presencial semanal, o projeto também implementou atendimento remoto (cartas e reuniões virtuais pelo parlatório), ampliando o acesso e garantindo a inclusão dos mais vulneráveis.

Foram mais de 120 atendimentos entre março e junho de 2025, incluindo encaminhamentos para serviços comunitários, redistribuição de processos, habilitação de defensores, pedidos de indulto e informações processuais.

A maioria das solicitações foi solucionada de forma célere, com impactos diretos na obtenção de benefícios, na regularização de situações processuais e na diminuição de entraves burocráticos, além da extinção de punibilidade e diminuição do estado de superlotação carcerária.

O aumento expressivo de atendimentos e a resolução de casos complexos consolidaram o

papel do Conselho como mediador legítimo entre o sistema penal e os reeducandos, que depositam maior confiança no sistema e, assim, entendem que há ali um intento sério de ressocialização.

Anotado o êxito na iniciativa, há espaço para melhorias futuras e, ainda, nota-se alguns desafios, dentre os quais destacam-se o aumento da demanda, a necessidade de contínua formação para estagiários e servidores, a limitação de recursos humanos e materiais, e a importância do fortalecimento de parcerias institucionais, como se verá.

6 DESAFIOS, LIMITES E PERSPECTIVAS PARA REPLICAÇÃO

Embora o Projeto Reeducar configure-se como uma experiência inovadora e promissora, sua replicação em outras unidades jurisdicionais enfrenta desafios que exigem análise crítica e soluções criativas.

Por exemplo, os Conselhos Comunitários de Execução Penal, sobretudo em municípios de pequeno porte, muitas vezes dispõem de orçamento reduzido e estrutura administrativa precária, dificultando a contratação de estagiários e a supervisão qualificada das atividades.

Ainda, a ausência de convênios com universidades ou centros acadêmicos pode dificultar a seleção e capacitação dos estagiários, bem como a avaliação contínua do projeto – na região, há apenas a Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) e faculdades particulares em Ourinhos e região, eis que

Cambará possui vinte e oito mil habitantes e não há instalação de faculdade ou curso de formação superior local, o que exige atração de mão de obra de Comarcas um pouco distantes.

Ante possível colisão de interesses com o modelo *JUDICARE* ofertado pela OAB por meio dos defensores dativos, os operadores jurídicos, servidores e até membros da comunidade podem oferecer resistência à presença de estudantes no sistema prisional, seja por desconhecimento do modelo, por apego a práticas tradicionais ou por receios relacionados à confidencialidade e à segurança.

Anoto que a exigência de acompanhamento permanente dos estagiários pode gerar sobrecarga para magistrados e servidores em Comarcas com muita distribuição ou acervo significativo acumulado, exigindo a criação de protocolos claros e divisão de responsabilidades, que tendem a trazer retornos favoráveis a médio e longo prazo.

Embora o projeto observe rigorosamente os limites legais, por fim, eventuais equívocos na atuação do estagiário podem trazer riscos para os reeducandos e para a própria legitimidade do projeto, exigindo procedimentos de controle e avaliação permanente, como a supervisão do Presidente do Conselho e a intervenção prévia do Ministério Público como quase obrigação nos pedidos de natureza constitutiva positiva ou negativa.

Apesar dos desafios, a experiência do Projeto Reeducar demonstra que a inovação, o compromisso institucional e a articulação com a

sociedade civil podem resultar em avanços significativos na humanização da execução penal.

É possível a implementação progressiva do modelo em cidades de médio porte, com monitoramento rigoroso e avaliação participativa dos resultados, o que pode ser aferido por meio de audiências públicas com participação de entidades com finalidade social e outros órgãos correlatos à execução penal.

Ainda, seria adequada a oferta de cursos, oficinas e treinamentos para estagiários, supervisores e servidores, com ênfase em direitos humanos, justiça restaurativa, escuta ativa e ética profissional, bem como a criação de fóruns e grupos de trabalho para troca de experiências, resolução de dúvidas e articulação de boas práticas entre Conselhos, universidades, defensorias e entidades de direitos humanos.

Para a sustentabilidade financeira, seria interessante a ampliação das fontes de origem dos recursos, por meio de convênios, editais, doações, fundos de direitos humanos e parcerias público-privadas.

Quanto aos resultados, a instituição de sistemas de acompanhamento e indicadores de impacto (atendimentos realizados, economia gerada, satisfação dos reeducandos, redução de conflitos, etc.), com participação ativa dos beneficiários diretos, como feito no modelo cambaraense.

No plano normativo, a recomendação é que o CNJ e os Tribunais de Justiça incentivem a criação de diretrizes nacionais para projetos de estágio

jurídico em execução penal, incluindo requisitos mínimos de supervisão, avaliação de desempenho, formação ética e observância dos direitos humanos, eis que a padronização pode contribuir para a expansão responsável e qualificada de experiências como a de Cambará/PR.

Por fim, vale ressaltar que a integração entre poder público, universidades, sociedade civil e organismos internacionais é fundamental para superar obstáculos e consolidar uma cultura de pacificação, cuidado e promoção dos direitos humanos no ambiente prisional.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A análise do Projeto Reeducar, desenvolvido pelo Conselho Comunitário de Execução Penal da Comarca de Cambará/PR, permite afirmar que a articulação entre estágio jurídico supervisionado, cultura de pacificação, justiça centrada no cuidado e promoção dos direitos humanos constitui não apenas uma alternativa viável para o enfrentamento das deficiências históricas da execução penal, mas um verdadeiro paradigma transformador do sistema de justiça brasileiro.

A experiência de Cambará/PR demonstra que, mesmo em contextos de escassez de recursos e ausência de Defensoria Pública, é possível inovar e qualificar o atendimento aos reeducandos, aproximando o sistema de justiça dos sujeitos historicamente marginalizados.

A presença do estagiário de Direito, orientado por valores de empatia, escuta ativa e compromisso com a dignidade da pessoa

humana, revela-se capaz de romper o isolamento institucional, criar novos canais de diálogo e corresponsabilização, e contribuir de forma concreta para a reintegração social dos apenados.

O impacto do projeto se expressa não apenas na economia de recursos públicos, mas principalmente na humanização das relações institucionais, na satisfação dos reeducandos, na formação ética e cidadã dos futuros operadores do Direito e na consolidação de uma cultura local de paz, diálogo e inclusão.

Essa abordagem vai ao encontro das recomendações internacionais e nacionais que preconizam a valorização da justiça restaurativa, dos métodos autocompositivos e do cuidado como princípios estruturantes da execução penal contemporânea.

Recomenda-se, assim, que políticas públicas em âmbito estadual e nacional incentivem a criação e expansão de projetos de estágio jurídico supervisionado nos Conselhos Comunitários, priorizando a formação continuada dos estagiários e supervisores, a elaboração de protocolos claros de atendimento, o monitoramento participativo dos resultados e a busca ativa por parcerias com universidades, entidades do terceiro setor e organismos internacionais de direitos humanos.

É essencial que o CNJ, os Tribunais de Justiça e os Conselhos de Execução Penal atuem de forma articulada para construir diretrizes normativas que garantam a segurança, a eficácia e a replicabilidade desse modelo, bem como para

promover a cultura do cuidado e da corresponsabilização em todo o sistema penitenciário.

Ademais, sugere-se o incentivo à produção acadêmica e à pesquisa sobre práticas inovadoras em execução penal, ampliando o diálogo entre teoria e prática e fundamentando a formulação de novas políticas públicas baseadas em evidências.

No plano filosófico e ético, o Projeto Reeducar convida a sociedade e o sistema de justiça a repensarem os paradigmas do castigo e do isolamento, valorizando a escuta, o acolhimento e o compromisso com a dignidade incondicional de todas as pessoas.

Ao colocar o cuidado e os direitos humanos no centro da execução penal, o projeto evidencia que é possível construir caminhos de transformação social, mesmo diante das adversidades estruturais, e que toda inovação verdadeira nasce do encontro entre sensibilidade ética, coragem institucional e vontade coletiva de mudar realidades.

Portanto, iniciativas como o Projeto Reeducar devem ser vistas não apenas como experiências pontuais, mas como sementes para uma profunda renovação da justiça penal brasileira, orientada por valores de humanidade, solidariedade e justiça distributiva.

Que o exemplo de Cambará/PR inspire outros atores e territórios a ousar, criar e cuidar, abrindo portas para a construção de um sistema penal verdadeiramente restaurativo, inclusivo e promotor de direitos humanos.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BARATTA, Alessandro. *Criminologia crítica e crítica do direito penal: Introdução à sociologia do direito penal*. 4. ed. Rio de Janeiro: Revan, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. *Falência da pena de prisão: causas, alternativas e a solução da justiça restaurativa*. 7. ed. São Paulo: Saraiva, 2016.

BRASIL. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984. Lei de Execução Penal. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7210.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008. Lei do Estágio. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2008/lei/l11788.htm. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. *Justiça em Números 2024*. Brasília: CNJ, 2024.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 125, de 29 de novembro de 2010. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=125>. Acesso em: 10 jul. 2025.

BRASIL. Conselho Nacional de Justiça. Resolução nº 225, de 31 de maio de 2016. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/atos-normativos?documento=225>. Acesso em: 10 jul. 2025.

normativos?documento=225. Acesso em: 10 jul. 2025.

CARNEIRO, Paulo. Justiça restaurativa e cultura da paz. *Revista Brasileira de Justiça Restaurativa*, Brasília, v. 4, n. 1, p. 88-103, 2018.

CONSELHO COMUNITÁRIO DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CAMBARÁ/PR. Projeto Reeducação. Cambará, 2025. (documento interno, fornecido ao Fórum da Comarca).

DECLARAÇÃO UNIVERSAL DOS DIREITOS HUMANOS. Resolução 217 A (III), Assembleia Geral das Nações Unidas, 10 dez. 1948.

FALCONI, Romeu. *Sistema presidencial: reinserção social?* 1. Ed. São Paulo: Editora Ícone, 1998.

GRECO, Rogério. *Execução penal*. 16. ed. Niterói: Impetus, 2015.

OLIVEIRA, Maria Fernanda Mello de. Conselhos da comunidade na execução penal: perspectivas, desafios e boas práticas. In: MELO, Aury Lopes Jr. (Org.). *Justiça Penal: temas contemporâneos*. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2020. p. 453-473.

PRATT, John. Scandinavian Exceptionalism in an Era of Penal Excess: Part II: Does Scandinavian Exceptionalism Have a Future? *British Journal of Criminology*, v. 48, n. 2, p. 119-137, 2008.

RIBEIRO, José Roberto Ferreira. *O Conselho da Comunidade na Execução Penal*: ampliação de suas atribuições para maior participação social na prestação jurisdicional à luz da dignidade da pessoa humana. 2018. Dissertação (Mestrado em

Prestação Jurisdicional e Direitos Humanos) - Universidade Federal do Tocantis, Palmas, 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. *Justiça entre saberes: epistemologias do sul contra o epistemicídio*. 2. ed. São Paulo: Cortez, 2022.

SARLET, Ingo Wolfgang. *A eficácia dos direitos fundamentais*. 14. ed. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2024.

SGARBI, Daniel Mitidiero. Ressocialização e execução penal: novas perspectivas. *Revista de Execução Penal*, Brasília, v. 7, n. 2, p. 211-225, 2021.

SOUZA, Luciana de Oliveira Ramos de. Mediação e conciliação: efetividade dos métodos consensuais de solução de conflitos no Brasil. *Revista do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná*, Curitiba, v. 65, p. 32-47, 2019.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL. Medida Cautelar na ADPF nº 347. Relator Ministro Marco Aurélio. 09 de setembro de 2015. Disponível em: <http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=10300665>. Acesso em: 10 jul. 2025.

TRONTO, Joan. *Moral Boundaries: A Political Argument for an Ethic of Care*. New York: Routledge, 1993.

UNITED NATIONS. Standard Minimum Rules for the Treatment of Prisoners (the Nelson Mandela Rules). Adopted by General Assembly resolution 70/175 of 17 December 2015.